



## MUNICÍPIO DE CUBA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata nº18

29-04-2021

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, reuniu, em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Cuba, pelas vinte e uma horas, no Auditório do Centro Cultural de Cuba, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

#### **ANTES DA ORDEM DO DIA:**

- 1- Informações; -----
- 2- Ratificação da ata da sessão anterior; -----
- 3- Assuntos de interesse para o município.-----

#### **ORDEM DO DIA:**

1 - APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA, ACERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL, FEITA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ART.º 25.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. (Para votação).  
-----

2. PLANO DE PORMENOR CUBA NORTE. APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL POR PARTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA SUA SESSÃO DE ABRIL DE 2021, MEDIANTE PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL. PLANO DE PORMENOR COM EFEITOS REGISTAIS E AS DEMAIS ETAPAS ATÉ À SUA ENTRADA EM VIGOR NA PLENITUDE. (Para votação).-----

13

3. ALTERAÇÃO DO Nº 3 DO ART.º 3 DO REGULAMENTO PARA APOIOS SOCIAIS.(Para votação).-----

4. CANDIDATURA POSEUR – 03-1911-FC-000199. PROJETO DE RECOLHA SELETIVA MULTIMATERIAL PORTA A PORTA. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL PARA A AMCAL PARA FAZER FACE À COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBA NO PROJETO.(Para votação).-----

5. COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBA PARA A AMCAL NO ANO DE 2021.(Para votação). -----

6. AÇÃO NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID NO CONCELHO DE CUBA. RECONHECIMENTO MUNICIPAL DE CONDUTA DE MÉRITO E EXCELÊNCIA NO COMBATE À PANDEMIA POR PARTE DAS SEGUINTE INSTITUIÇÕES LOCAIS:(Para votação) BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA; -----  
CENTRO DE SAÚDE DE CUBA; -----  
GNR – POSTO TERRITORIAL DE CUBA. -----

7 – CANDIDATURA COMUNITÁRIA AO PROGRAMA “PARCERIAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS” A APRESENTAR POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MILANGE, PROVÍNCIA DE ZAMBÉZIA, EM MOÇAMBIQUE. PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DA FIGURA DA GEMINAÇÃO PARA VIABILIZAR A PRETENSÃO DO PROPONENTE, ASSUMINDO O MUNICÍPIO DE CUBA A CONDIÇÃO DE CO-CANDIDATO.(Para votação). -----

8 - ECOPARQUE DO ALENTEJO CENTRAL. PROJETO DE RELEVANTE E SUSTENTÁVEL INTERESSE PARA A ECONOMIA LOCAL. ÓRGÃO COMPETENTE PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO. (Para votação). -----

O Presidente da Mesa saudou todos os presentes, declarou aberta a sessão e pediu para ser feita a chamada. -----

**Estiveram presentes nesta sessão os seguintes membros:** -----

- João Duarte Oliveira Brito Palma; -----
- Carlos José Maltez Almeida; -----
- Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano; -----
- Maria Teresa Horta Pendilhas Calado; -----
- José António Rocha Cabrita; -----
- Luís António Botecas Varela; -----

José Francisco Ribeiro Roque; -----  
Luís Maria Cardeira Santa Rita; -----  
Milene Leonor Cadeireiro Cardoso; -----  
André Chaveiro Vargas; -----  
Vera Lúcia Machado Lopes; -----  
Luís Carlos Cardoso Varela; -----  
Dulce de Fátima Remechido Carvalho Vasco; -----  
José António Cardeira Machado; -----  
Filipe Domingos Candeias Chora; -----  
José Alberto Lança Pacheco; -----  
Raul Manuel Viana Amaro; -----

Faltaram a esta sessão os deputados Maria Julieta Zambujeiro Burrica Caniço e João Carlos Segurado Leirão. -----  
-----

Estiveram também presentes nesta sessão o Presidente da Câmara João Português, o Vice-Presidente Francisco Fitas, a Vereadora Noémia Ramos ,os vereadores Luís Barriga e Maria Jacinta Grilo e o Chefe de Unidade Dr. Vitor Fialho. -----  
-----

**ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

**1- INFORMAÇÕES;**

O Presidente da Mesa deu conhecimento da correspondência recebida pela Assembleia desde a Última sessão. Informou que marcou presença nas Comemorações do 25 de Abril. -----  
-----

**2- RATIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR;** -----

A Ata da sessão anterior foi ratificada por maioria, com 3 abstenções. -----  
-----

**3- ASSUNTOS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO.**

Foram apresentadas duas moções por parte dos deputados da CDU. -----  
-----

Moção “Por ocasião do aniversário da Revolução de Abril.” - leitura do deputado Filipe Chora . -----  
-----

### **Por ocasião do aniversário da Revolução de Abril**

A Revolução de Abril constitui uma realização histórica do povo português, um acto de emancipação social e nacional.

O 25 de abril de 1974, desencadeado pelo levantamento militar do Movimento das Forças Armadas (MFA), logo seguido de um empolgante levantamento popular, transformou profundamente toda a realidade nacional. Culminando uma longa e heroica luta, pôs fim a 48 anos de ditadura fascista e realizou profundas transformações democráticas, restituiu a liberdade aos portugueses, consagrou direitos, impulsionou transformações económicas e sociais.

O Poder Local é parte integrante do regime democrático e do seu sistema de poder. É uma conquista que viu consagrada na Constituição da República os seus princípios. Um Poder Local amplamente participado, plural, colegial e democrático, dotado de uma efectiva autonomia administrativa e financeira.

A ampla participação popular e o intenso trabalho realizado pelas comissões administrativas, logo após o 25 de Abril, teve consagração com as primeiras eleições livres para os órgãos das autarquias locais, em Dezembro de 1976. O Poder Local Democrático afirmou-se operando profundas transformações sociais e com importante intervenção na melhoria das condições de vida das populações e na superação de enormes carências, nalguns casos até, excedendo em larga medida as suas competências.

Comemorar Abril, revelando o que o poder local representa enquanto conquista desse momento ímpar da nossa história colectiva, exige que se lhe reconheça as condições para o exercício das suas atribuições e competências.

Não basta tecer elogios ao poder local sem que se lhe atribuam os meios indispensáveis à sua autonomia e os recursos para o pleno exercício das suas responsabilidades.

Não basta repetir loas à descentralização e, ao mesmo tempo, manter bloqueada a criação das regiões administrativas que, 45 anos depois de estar consagrada constitucionalmente, está por cumprir.

ca transferir competências sem meios financeiros correspondentes num processo que é, sobretudo, de desresponsabilização do Estado por funções que lhe competem e de

3

transferência de encargos para as autarquias. Não basta falar das vantagens de proximidade quando se quer alijar responsabilidades centrais, e ao mesmo tempo, teimar em manter por repor e devolver ao povo as mais de mil freguesias liquidadas contra a vontade das populações.

As comemorações da Revolução de Abril, no ano em que se assinalam os 45 anos da Constituição da República, devem ser um momento para afirmar o Poder Local e o que ele representa de espaço de realização de direitos e aspirações populares. Um momento de afirmação da democracia, tanto mais actual quanto se desenham e se assumem abertamente projectos reaccionários e antidemocráticos.

Comemorar Abril é também, nas actuais circunstâncias, fazer uma afirmação de confiança no futuro, mostrar que a vida pode e deve prosseguir criando todas as condições de prevenção e protecção, apontar o sentido de vivência colectiva, de partilha e de participação como indispensáveis à realização humana e à felicidade.

---

Moção "Pela necessidade de uma aplicação mais ampla e abrangente do Suplemento de pensidade e insalubridade." - leitura do deputado José Cabrita. -----

---

**Pela Necessidade de uma aplicação mais ampla e abrangente do Suplemento de pensidade e insalubridade .**

Data de 1998 a aprovação da legislação que «regulamenta as condições de atribuição dos suplementos de risco, pensidade e insalubridade» consagrou as figuras de compensações , suplementos e demais regalias a atribuir em função de algumas particularidades específicas do trabalho prestado no âmbito da Administração Pública, aqui se incluindo os serviços e organismos da administração local, cuja regulamentação nunca foi efetuada, em prejuízo dos trabalhadores que nunca viram os seus direitos devidamente garantidos.

Já em 2008 a Lei nº12-A/2008, que revogou expressamente o Decreto lei de 1998 inscreveu a previsão dos suplementos remuneratórios . Consagração a que não correspondeu a indispensável regulamentação fazendo com que mais de vinte anos depois este legítimo direito não tenha tido aplicação.

Veze sucessivas ao longo destes anos, designadamente com iniciativas legislativas apresentadas na Assembleia da República, se procurou dar concretização à Lei

determinando o seu âmbito de aplicação, regras de cálculo e modo de pagamento destes suplementos, bem como dos respetivos complementos a atribuir em acréscimos aos referidos suplementos.

O Orçamento de Estado para 2021 estabelece a atribuição do “suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento,(...) de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde”.

Abriu assim a possibilidade de implementar uma justa reivindicação com mais de 25 anos dos trabalhadores da administração local.

Considerando que :

- a) A atribuição do Suplemento de Insalubridade, Penosidade e Risco, liga-se à natureza e condições do trabalho não constituindo nenhum privilégio.
- b) As estruturas representativas dos trabalhadores, como Sindicatos, Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho e também Órgãos Autárquicos, têm manifestado o carácter bastante restritivo dos critérios de atribuição do suplemento, criando injustiças entre profissões e deixando de fora milhares de trabalhadores que diariamente realizam trabalhos de elevada penosidade, insalubridade e risco.
- c) A atribuição do suplemento é uma norma do Orçamento de Estado para 2021 estando, por essa razão, assegurada a sua vigência apenas durante o corrente ano.

A Assembleia Municipal de Cuba delibera :

1. Exortar o Governo e a Assembleia da República a tomarem as iniciativas legislativas necessárias para que o suplemento de penosidade e insalubridade considere igualmente a vertente “risco” e que o universo de trabalhadores a considerar seja aquele que os Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho definam como profissões e tarefas no âmbito das funções através da avaliação das condições de penosidade, insalubridade e de risco.
2. Exortar o Governo e a Assembleia da República a tomarem as iniciativas legislativas necessárias que vão no sentido da valorização de todas as carreiras e profissões (Assistentes Operacionais, Assistentes Técnicos e Técnicos Superiores).

3. Exortar o Governo e a Assembleia da República a tomarem as iniciativas legislativas necessárias para que o suplemento seja efetivado como um direito dos trabalhadores e não apenas como uma norma do OE.

-----  
**Não se registaram intervenções.** -----

-----  
As duas moções foram aprovadas por unanimidade. -----

-----  
**ESPAÇO DESTINADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.** -----

Em virtude da Covid-19, as sessões públicas, por imperativo legal, encontram-se suspensas. -----

-----  
**ORDEM DO DIA:** -----

**1 - APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA, ACERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL, FEITA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ART. 25.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO;**-----

Foram presentes à Assembleia Municipal: -----

- Um RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS no período de 01/02/2021 a 31/03/2021, nas áreas de intervenção dos vários pelouros, que dada a sua extensão, aqui se dão por integralmente reproduzidos ficando a fazer parte desta acta e a ela anexa. -----

- A INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA elaborada de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei N.º 75/2013, de 12 setembro. -----

-----  
**Não se registaram intervenções.** -----

-----  
O Presidente da Mesa pediu para que constasse em ata que a Assembleia tomou conhecimento. -----

-----  
**2. PLANO DE PORMENOR CUBA NORTE. APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL POR PARTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA SUA SESSÃO DE ABRIL DE 2021, MEDIANTE PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL. PLANO DE PORMENOR COM EFEITOS REGISTAIS E AS DEMAIS ETAPAS ATÉ À SUA ENTRADA EM VIGOR NA PLENITUDE.** -----

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal de Cuba, que é do seguinte teor: -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 19/2021, do Chefe da UAJDCS, enquadrando a matéria em título e cujo conteúdo se transcreve: -----

O presente plano encontra-se em condições de ser submetido a aprovação final por parte do órgão competente para o efeito, a Assembleia Municipal. -----

Sobre a evolução do procedimento importa recordar que o mesmo foi iniciado mediante deliberação tomada na RC de 04 de março de 2020, tendo por base a Informação n.º 43/2020, datada de 02 de março de 2020, da autoria do Chefe da Unidade de Obras e Urbanismo, Dr. André Linhas Roxas, para a qual se remete. -----

Posteriormente foram elaboradas as informações n.º 06/2020, de 14 de agosto, 02/2021, de 15 de janeiro e 07/2021, de 29 de janeiro, todas da autoria do Chefe da UAJDCS, Vitor Fialho, para as quais se remete. -----

Aqui chegados, decorrido o período de discussão pública que terminou no passado dia 08 de março de 2021, sem que houvesse qualquer sugestão ou reclamação, foi elaborado pela equipa do plano o Relatório de Ponderação que consta no ficheiro anexo. -----

Assim sendo, deverá a Câmara no uso das competências que lhe são cometidas pelo art.º 90.º n.º 1 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante apenas RJIT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que este órgão ao abrigo mesmo art.º 90.º n.º 1 do RJIT aprove a proposta do PP Cuba Norte apenas a esta informação. -----

Registrar e disso dar conhecimento à Assembleia Municipal que o Plano de Pormenor em questão terá efeitos registais, conforme consignado no art.º 108.º do RJIT, onde o legislador determinou: -----

#### *Artigo 108.º*

##### *Efeitos registais*

*1 - A certidão do plano de pormenor que contenha as menções constantes das alíneas a) a d), g) a i) do n.º 1 do artigo 102.º, e que seja acompanhada das peças escritas e desenhadas enunciadas no n.º 3 do artigo anterior, constitui título bastante para a individualização no registo predial dos prédios resultantes das operações de transformação fundiária previstas no plano.-----*

Vejamos então o que diz o supracitado art.º 102.º do RJIT, com especial ênfase para as alíneas a) a d) e g) a i) do n.º 1: -----

#### *Artigo 102.º*

##### *Conteúdo material*

*1 - O plano de pormenor adota o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos nos termos de referência e na deliberação municipal que determinou a sua elaboração, estabelecendo, nomeadamente:*

*a) A definição e a caracterização da área de intervenção, identificando e delimitando os valores culturais e a informação arqueológica contida no solo e no subsolo, os valores paisagísticos e naturais*

*a) proteger, bem como todas as infraestruturas relevantes para o seu desenvolvimento;*

*b) As operações de transformação fundiária preconizadas e a definição das regras relativas às obras de urbanização;*

- 3
- c) O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, incluindo os espaços de circulação viária e pedonal e de estacionamento, bem como o respetivo tratamento, a localização de equipamentos e zonas verdes, os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno e a distribuição volumétrica;
  - d) A distribuição de funções, conjugações de utilizações de áreas de construção e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente, densidade máxima de fogos, número de pisos e altura total das edificações ou altura das fachadas;
  - e) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
  - f) As regras para a ocupação e para a gestão dos espaços públicos;
  - g) A implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas que lhe são afetas;
  - h) Regulamentação da edificação, incluindo os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva, bem como a respetiva localização no caso dos equipamentos públicos;
  - i) A identificação dos sistemas de execução do plano, do respetivo prazo e da programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;
  - j) A estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos.

2 - O plano de pormenor relativo a área não abrangida por plano de urbanização, incluindo as intervenções em solo rústico, procede à prévia explicitação do zonamento, dos fundamentos e dos efeitos da alteração do zonamento, com base na disciplina consagrada no plano diretor municipal ou plano diretor intermunicipal.

Clarificada esta questão, importa depois assimilar que para o plano produzir todos os seus efeitos há que cumprir as regras sobre eficácia e publicidade dos planos municipais previstas no art.º 191.º n.º 1 e n.º 4 al. f) do RJIGT, onde ficou estipulado: ---

#### *Artigo 191.º*

##### *Publicação no Diário da República*

1 - A eficácia dos programas e dos planos territoriais depende da respetiva publicação no Diário da República.

...

4 - São publicados na 2.ª série do Diário da República:

...

f) A deliberação municipal que aprova o plano municipal não sujeito a ratificação, incluindo o regulamento, a planta de ordenamento, de zonamento ou de implantação, consoante os casos, e a planta de condicionantes;

Regista-se ainda a necessidade de ser cumprido o disposto no art.º 192.º n.º 3 do mesmo diploma, onde o legislador estipulou: -----

#### *Artigo 192.º*

##### *Outros meios de publicidade*

...

3 - Os programas e os planos territoriais cuja área de intervenção incide sobre o território municipal devem, ainda, ser objeto de publicação nos boletins municipais.

Por último, a questão do depósito no SSAIGT (Sistema de Submissão Automática do Instrumentos de Gestão Territorial) e a consulta do plano pelos interessados, onde o legislador no art.º 193.º do RJGT, determinou: -----

**Artigo 193.º**  
**Depósito e consulta**

1 - A Direção-Geral do Território procede, através da plataforma eletrónica a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 190.º, ao depósito de todos os programas e planos territoriais com o conteúdo documental integral previsto no presente decreto-lei, incluindo as alterações, as revisões, as suspensões, as adaptações e as retificações de que sejam objeto, bem como das medidas preventivas, disponibilizando a sua consulta a todos os interessados.

2 - As câmaras municipais devem criar e manter um sistema que assegure a possibilidade de consulta pelos interessados dos programas e dos planos territoriais com incidência sobre o território municipal, podendo fazê-lo através de ligação ao sistema nacional de informação territorial.

3 - A consulta dos programas e dos planos territoriais, prevista no presente artigo, deve, igualmente, ser possível em suporte informático adequado e através do sistema nacional de informação territorial.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - No uso das competências que lhe são cometidas pelo art.º 90.º n.º 1 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante apenas RJIT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que este órgão, ao abrigo mesmo art.º 90.º n.º 1 do RJGT, aprove a proposta do PP Cuba Norte apenas a esta informação; -----

2.º - Registrar e disso dar conhecimento à Assembleia Municipal que o Plano de Pormenor em questão terá efeitos registais, conforme consignado no art.º 108.º do RJGT; -----

3.º - Que da certidão de aprovação do plano deve constar a informação prevista nas alíneas a) a d) e g) a i) do n.º 1 do art.º 102.º do RJGT; -----

4.º - Que deverão os serviços após aprovação pela Assembleia Municipal efetuar os mecanismos inerentes à eficácia e publicidade do plano; -----

5.º - Os mesmos serviços deverão diligenciar para o depósito do plano no SSAIGT (Sistema de Submissão Automática do Instrumentos de Gestão Territorial). -----

**Não se registaram intervenções.** -----

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade, aprovou a proposta do PP Cuba Norte. -----

3. ALTERAÇÃO DO Nº 3 DO ART.º 3 DO REGULAMENTO PARA APOIOS SOCIAIS. -----

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal de Cuba, que é do seguinte teor:

Foi presente à Câmara a Informação n.º 39/2021, do SASS, cujo conteúdo se transcreve: -----

Na reunião de câmara realizada no dia 15 de junho 2020, foi deliberado por unanimidade a alteração do valor de referência, regulamentado no nº 3 do art. 3º do Regulamento para Apoios Sociais, em vigor na autarquia, para o valor base de referência de carência económica, correspondente ao indexante de apoios sociais (IAS). O cenário que se está a viver causado pela pandemia COVID-19, teve inúmeras consequências de ordem económica e social, o que levou à adoção de medidas extraordinárias de apoio social às famílias. -----

Assim, o Município de Cuba tem assistido ao aumento de solicitações, por parte de munícipes, de pedidos de apoio de emergência de âmbito geral. -----

Face ao atrás exposto, durante a análise das candidaturas para apoios sociais, que tem como valor de referência a pensão social, como o limiar de carência económica, sentiu-se necessidade de alterar o mesmo, de forma a abranger mais agregados familiares e assim conseguir suprir necessidades dando uma maior resposta às solicitações dos munícipes em situação de carência económica. -----

Neste sentido, sou a propor a alteração do valor de referência, regulamentado no nº 3 do art. 3º do Regulamento para Apoios Sociais, em vigor na autarquia, para o valor base de referência de carência económica, correspondente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), sujeito a alteração anual, que passa a ter a seguinte redação: -----

Art.º 3º

Condições de acesso

1- (...)

• (...)

• (...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

3 – Valores de referência de carência económica por elementos presentes: -----

Titular – IAS (Valor mínimo de carência) – (100% do montante do IAS) -----

Adulto e seguintes – IAS (100% do montante do IAS) -----

Criança ou jovem menor de 18 anos – IAS (50% do montante do IAS) -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à alteração do valor de referência do Regulamento para Apoios Sociais constante do nº 3 do art.º 3º do mesmo regulamento e remeter o documento para a Assembleia Municipal. -----

Não se registaram intervenções. -----

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade, foi aprovada a alteração nos termos propostos pela CM. -----

**4. CANDIDATURA POSEUR – 03-1911-FC-000199. PROJETO DE RECOLHA SELETIVA MULTIMATERIAL PORTA A PORTA. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL PARA A AMCAL PARA FAZER FACE À COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBA NO PROJETO. -----**

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal de Cuba, que é do seguinte teor: -----

Foi prestada à Câmara a Informação .º 24/2021, do Chefe da UAJDCS, enquadrando o assunto em título e cujo teor se transcreve: -----

Foi presente um pedido da Unidade Financeira para enquadramento técnico e jurídico de uma pretensão remetidas pela AMCAL no sentido de ser efetuada uma transferência de capital para aquela edilidade no valor de 39.101,50€, correspondente ao montante não participado (15%) imputável ao Município de Cuba da candidatura apresentada ao POSEUR do projeto de recolha seletiva multimaterial porta a porta. Vide doc. n.º 1 -----

*Quid Juris?* -----

Em reunião do Conselho Diretivo da AMCAL ocorrida em 20 de outubro de 2020 foi deliberado no seu ponto 3.9 imputar os custos do compromisso assumido no âmbito do projeto em cima mencionado, proporcionalmente a cada um dos municípios associados. Vide doc. n.º 2 . -----

Regista-se que à data da deliberação os custos apresentavam valores estimados, e no documento 1 já falamos de valores efetivamente pagos, razão pela qual deverá ser o valor mencionado no documento 1, aquele que deverá ser levado em linha de conta. Trata-se pois da necessidade de efetuar uma transferência de capital para a AMCAL de 39.101,50€, correspondente à comparticipação do Município de Cuba no montante não participado pelo POSEUR inerente à aquisição da viatura e dos contentores de 40 litros e de 120 litros. -----

Aqui chegados, importa levar em linha de conta o que o legislador estipulou no art.º 109.º n.º 1 al. c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne às Associações de Municípios de Fins Específicos como é o caso da AMCAL:

*Artigo 109.º*

*Estatutos*

*1 - Os estatutos das associações de autarquias locais de fins específicos devem especificar:*

...

*c) Os bens, os serviços e os demais contributos com que os municípios concorrem para a prossecução das suas atribuições;*

...

Ora, o legislador remeteu para os estatutos dessas associações a forma de apoio às mesmas por parte dos municípios associados e o meio como os mesmos deveriam ser operacionalizados. Assim sendo, compulsados os estatutos da AMCAL, atentemo-nos no estipulado no art.º 25.º n.º 1 al. a) e n.º 3, onde consta o seguinte: -----

*Art.º 25.º*

*Receitas*

3

1 - *Constituem receitas da Associação:*

a) – *O produto das contribuições de cada município associado.*

...

3 – *Cada município concorre para as despesas correntes em partes iguais e para as despesas de capital em função do interesse específico relativamente a cada projeto em concreto.*

Para operacionalizar a entrega dessas contribuições está determinado no art.º 16.º n.º 1 al. e) dos mesmos estatutos o seguinte:

*Art.º 16.º*

*Competência*

1.º - *É da competência exclusiva da AI:*

...

e) – *Fixar, anualmente, as contribuições dos associados, as quais carecem, contudo, do acordo expresso das Assembleias Municipais dos municípios em causa.*

...

Poder-se-á questionar se este normativo se reporta apenas as contribuições fixas inerentes às despesas correntes, ou se, por outro lado, e num sentido mais lato, engloba também as transferências de capital, ainda que excecionais. -----

Numa perspetiva interpretativa do princípio jurídico de que o que permite o mais, permite o menos, à cautela e sem prescindir, propomos que também esta transferência seja sufragada pela Assembleia Municipal na sua sessão de abril de 2021. -----

Por último regista-se que no que concerne à cabimentação e compromisso da presente despesa, anexa-se a informação dos Serviços Financeiros n.º 08/2021, onde é reportado que a rubrica adequada possui de dotação 21.204,86€, necessitando levar em linha de conta uma futura modificação orçamental que contemplará um reforço para poder fazer face à despesa aqui especificada. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo do art.º 109.º n.º 1 al. c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 16.º n.º 1 al. e) e 25.º n.º 1 al. a) e n.º 3 ambos dos Estatutos da AMCAL deliberar efetuar uma transferência de capital para aquela edilidade no valor de 39.101,50€ (trinta e nove mil, cento e um euros e cinquenta cêntimos) para fazer face ao montante não participado (15%) imputável ao Município de Cuba da candidatura apresentada ao POSEUR do projeto de recolha seletiva multimaterial porta a porta; -----

2.º - Determinar aos serviços que levem em linha de conta a presente deliberação na próxima proposta de modificação orçamental por forma a cabimentar a totalidade da verba necessária ao cumprimento do disposto em 1.º; -----

3.º - Para cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 16.º dos Estatutos da AMCAL, remeter o assunto para a sessão de Abril de 2021 da Assembleia Municipal para que aquele órgão possa sufragar a transferência de capital nos moldes e montantes constantes no ponto 1. -----

**Não se registaram intervenções.** -----

3

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade, foi autorizada a CM a proceder à transferência nos termos propostos. -----  
-----

##### **5. COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBA PARA A AMCAL NO ANO DE 2021. ----**

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal de Cuba, que é do seguinte teor: -----

Foi-nos presente, para enquadramento, o valor mensal que cabe ao Município de Cuba no âmbito da comparticipação devida como associado da AMCAL – Associação de Municípios do Alentejo Central, documento que se anexa à presente informação. -----

*Quid júris?* -----

De harmonia com o disposto no n.º 2 do art.º 7.º dos Estatutos da AMCAL “São obrigações dos municípios associados contribuir com a quota de funcionamento a definir anualmente pela Assembleia Intermunicipal (...)”. Por seu turno a alínea e) do n.º 1 do art.º 16.º dos Estatutos estabelece que “É da exclusiva competência da AI (...) fixar anualmente as contribuições dos associados, as quais carecem, contudo, do acordo expresse das assembleias municipais dos municípios em causa”. -----

Desta forma foi aprovada pela Assembleia Intermunicipal da AMCAL a quota mensal de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), devida por cada município associado. ---Cabe ao Município de Cuba, para o corrente ano, uma comparticipação total de € 21.000,00 (vinte e um mil euros). -----

Esta comparticipação consubstancia um aumento anual de 3 000 euros. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex<sup>ª</sup>, Sr. Presidente, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual (“Compete ao presidente da câmara municipal (...) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões”), remeter o presente assunto para que o órgão executivo, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei (“Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”), conjugada com a alínea e) do n.º 1 do art.º 16.º dos Estatutos da AMCAL, o submeta a deliberação pela Assembleia Municipal. -----

Mais, deve a verba acima referida ser cabimentada e comprometida, nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, ambos nas suas redações atuais. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou remeter à Assembleia Municipal a aprovação do valor da comparticipação para o ano de 2021. -----  
-----

**Não se registaram intervenções.** -----  
-----

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade, foi aprovado o valor da comparticipação para o ano de 2021.

**6. AÇÃO NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID NO CONCELHO DE CUBA. RECONHECIMENTO MUNICIPAL DE CONDUTA DE MÉRITO E EXCELÊNCIA NO COMBATE À PANDEMIA POR PARTE DAS SEGUINTE INSTITUIÇÕES LOCAIS:**

- BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA;
- CENTRO DE SAÚDE DE CUBA;
- GNR – POSTO TERRITORIAL DE CUBA.

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal de Cuba, que é do seguinte teor:

Foi presente à Câmara a Informação n.º 25/2021, do Chefe da UAJDCS, enquadrando a proposta em título, cujo teor se transcreve:

“Em sintonia com a proposta que engendrou sobre o tema mencionado no assunto e depois da nossa conversa sobre a forma de materializar a mesma cumpre-me agora expor por escrito o seguinte:

O concelho de Cuba, a exemplo da totalidade dos concelhos do país, viu-se confrontado com um problema para o qual ninguém estava preparado, ninguém tinha orientações prévias de como agir.

O Sars Cov 2, vulgarmente conhecido como Covid 19, irrompeu nas nossas vidas, pessoas singulares e coletivas de forma abrupta.

Fomos forçados a familiarizar-nos com os três termos médicos principais que definem a disseminação de doenças, o surto, a epidemia e a pandemia.

Em aspeto quantitativo de pessoas contaminadas, constatamos que o surto era o cenário mais inofensivo, mas rapidamente vimos que não ficaríamos por aí.

Tivemos que colocar no nosso léxico corrente a expressão epidemia, fase que é detetada quando pacientes são diagnosticados em várias regiões - é como um estágio um degrau acima do surto. O quadro é observado quando diferentes zonas de um município, região ou país contabilizam casos de uma mesma doença. Lamentavelmente também não ficámos por aqui.

No caminho de progressão territorial das patologias, o quadro mais grave é, justamente, a pandemia. O problema é classificado dessa maneira quando a doença é



registada em todos os continentes. Assim ocorreu com o Covid-19, que surgiu primeiro na China e contabiliza agora milhões de casos e centenas de milhares de mortes à escala planetária. -----

Uma vez constatada a pandemia, houve que criar mecanismos e respostas para dar satisfação às pretensões das populações e ao nível do concelho de Cuba registámos da parte das entidades com responsabilidade na área, particularmente os Bombeiros Voluntários de Cuba, o Centro de Saúde e o posto territorial de Cuba da GNR, uma conduta permanente de abnegação, de entrega, de colocação dos interesses do coletivo à frente das suas vidas pessoais e familiares que importa e deve ser realçada publica e institucionalmente. -----

A batalha ainda não está vencida, a luta contra um inimigo desconhecido continua, essa mensagem tem e deve passar para os munícipes, mas isso não invalida a possibilidade de congratularmos aqueles que permitiram transitar de um cenário em que tivemos mais de duas centenas de casos ativos para uma realidade em que estamos quase a atingir as duas semanas com zero casos ativos. -----

Inicialmente a intenção de homenagem às entidades supracitadas foi pensada para o dia do Feriado Municipal, a 05 de abril, mas por força das regras restritas de circulação de pessoas, do dever de recolhimento domiciliário e das normas legais e orientações da DGS em vigor à data, optou-se por protelar esse reconhecimento público por parte da autarquia para uma data posterior. -----

É neste contexto, e partindo de um cenário de continuação do *status quo* atual que se propõe esse reconhecimento e distinção no próximo dia 01 de maio, dia do trabalhador, em ato presencial restrito, cumprindo todas as normas legais em vigor à data aqui preconizada, bem como as orientações da DGS. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo do art.º 33.º n.º 1 al. r) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina a possibilidade da Câmara colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central e outras, deliberar pelo reconhecimento municipal da conduta de mérito e excelência no combate à pandemia COVID por parte das seguintes instituições locais: -----

1.1 – Bombeiros Voluntários de Cuba;-----

1.2 – Centro de Saúde de Cuba;-----

1.3 – GNR – Posto Territorial de Cuba.-----

2.º Reconhecer toda a importância do desempenho de outras entidades do concelho neste processo, no qual que tiveram um papel fundamental, mas considerar que estas três foram de facto as pedras basilares. -----

3.º - Propor à Assembleia Municipal que delibere pelo reconhecimento municipal mencionado no ponto 1; -----

4.º - Neste contexto, e partindo de um cenário de continuação do *status quo* atual propõe-se esse reconhecimento e distinção no próximo dia 01 de maio, dia do trabalhador, em ato presencial restrito, cumprindo todas as normas legais em vigor à data aqui preconizada, bem como as orientações da DGS.-----

**Deputado Carlos Almeida** – Considerou que o trabalho de instituições como a Santa Casa da Misericórdia de Cuba e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva também deveria ser reconhecido. -----

**Presidente da Câmara** – Explicou que a possibilidade de distinguir outras instituições foi motivo de análise por parte do Município, no entanto, o mesmo considerou que as três instituições em causa são a base da linha da frente no combate à pandemia. -----

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade, foi aprovada a proposta de atribuição do reconhecimento municipal da conduta de mérito e excelência no combate à pandemia COVID. -----

**7 – CANDIDATURA COMUNITÁRIA AO PROGRAMA “PARCERIAS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS” A APRESENTAR POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MILANGE, PROVÍNCIA DE ZAMBÉZIA, EM MOÇAMBIQUE. PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DA FIGURA DA GEMINAÇÃO PARA VIABILIZAR A PRETENSÃO DO PROPONENTE, ASSUMINDO O MUNICÍPIO DE CUBA A CONDIÇÃO DE CO-CANDIDATO.** -----

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal de Cuba, que é do seguinte teor: -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 27/2021, do Chefe da UAJDCS, enquadrando a proposta em título, cujo teor se transcreve: -----

Foi-nos apresentado para apreciação e enquadramento jurídico um documento do Conselho Municipal da Vila de Milange, Província de Zambézia, em Moçambique, onde aquela edilidade vem questionar da possibilidade do Município de Cuba ser co-candidato numa candidatura a apresentar à Comissão Europeia por parte de países de fora do espaço da União ao Programa “Parcerias para Cidades Sustentáveis”. Vide doc. n.º 1. -----

*Quid Juris?* -----

Analisado o ofício e efetuada a respetiva pesquisa deparámo-nos com um concurso para apresentação de candidaturas a fundos comunitários por parte de países exteriores à União Europeia a um programa intitulado “ Parcerias para Cidades Sustentáveis”. Vide doc. n.º 2 -----

Compulsado o documento, e efetuada uma pesquisa à página da internet da União Europeia, constatamos que: -----

Em 2019, a Comissão Europeia lançou o programa “Autoridades Locais: Parcerias para Cidades Sustentáveis” no valor total de 164,7 milhões de euros. O programa visa reforçar as autoridades locais através da promoção da cooperação descentralizada envolvendo as autoridades locais europeias e dos países parceiros. -----

Em novembro de 2018, foi lançado um primeiro convite à apresentação de propostas no valor total de 53 milhões de euros, que resultou na assinatura de 16 parcerias. Em fevereiro de 2020, foi lançado um segundo convite à apresentação de propostas no valor total de 111,5 milhões de euros. Devido à pandemia covid-19 e ao bloqueio das administrações das autoridades locais em todo o mundo, o número de inscrições apresentadas foi menor do que o esperado. Consequentemente, apenas 26 propostas foram selecionadas, num montante total de 71,7 milhões de euros. -----

Em dezembro de 2020 foi decidido utilizar os fundos remanescentes (39 849 442 euros) do programa para lançar um 3.º convite à apresentação de propostas sujeito às orientações que constam do documento n.º 2, em anexo. -----

Para respeitar a atribuição original de fundos, o 3º convite à apresentação de propostas será organizado em torno de três lotes geográficos: lote-1 África; lote-2 Ásia e Pacífico; lote-3 América Latina e Caribe. -----

As parcerias apoiarão as autoridades locais dos países parceiros para abordar o desenvolvimento urbano sustentável por meio de capacitação e prestação de serviços.

A cooperação descentralizada e o intercâmbio entre as autoridades locais estão no centro desta abordagem. As ações podem apoiar a construção de novas parcerias ou contribuir para o desenvolvimento de parcerias e relações de cooperação duradouras.

Aqui chegados, estamos em condições de afirmar o seguinte: -----

1.º - O Município do Milange, na Província de Zambézia, em Moçambique é uma entidade elegível; -----

2.º - No entanto, para essa candidatura ser viável, precisa ter como co-candidato uma pessoa jurídica coletiva sediada num dos países da União Europeia, nomeadamente, uma Autarquia Local; -----

3.º - Para formalizar esse projeto de parceria propõe-se que seja utilizado o mecanismo da Geminação, previsto no art.º 25.º n.º 1 alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

4.º - A posteriori, se essa candidatura vier a ser aprovada, trabalharemos nos termos de referência da geminação e apresentá-los-emos para apreciação e aprovação por parte da entidade competente, a Assembleia Municipal. -----

Os Vereadores do PS vão-se abster relativamente a este assunto, não por não concordarem com os apoios que se devem prestar a estes países mas por considerarem que a figura da geminação é muito mais do que um ato administrativo para fundamentar uma candidatura. "Na nossa opinião a geminação deveria ser o culminar de um processo mais ou menos longo de conhecimento mútuo, de avaliação das afinidades entre as comunidades e da troca prévia de experiências e partilha de conhecimentos entre os geminados."-----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou: -----

1.º - Registrar o pedido do Conselho Municipal da Vila de Milange, Província de Zambézia, em Moçambique, onde aquela edilidade vem questionar da possibilidade do Município de Cuba ser co-candidato numa candidatura a apresentar à Comissão Europeia por parte de países de fora do espaço da União ao Programa "Parcerias para Cidades Sustentáveis; -----

2.º - Registrar que, para essa candidatura ser viável, precisa ter como co-candidato uma pessoa jurídica coletiva sediada num dos países da União Europeia, nomeadamente, uma Autarquia Local; -----

3.º - Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que legitima a Câmara Municipal a apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, para formalizar este projeto de parceria propõe-se que seja utilizado o mecanismo da Geminação, previsto no art.º 25.º n.º 1 alínea t) da Lei em cima enunciada; -----

4.º - A posteriori, se essa candidatura vier a ser aprovada, serão apresentados para apreciação e aprovação por parte da entidade competente, a Assembleia Municipal, os termos de referência da geminação. -----

-----  
**Não se registaram intervenções.** -----

-----  
Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por maioria, com 5 abstenções dos deputados do PS, foi aprovada a proposta nos termos em que havia sido apresentada pela Câmara Municipal.  
-----

**8 - ECOPARQUE DO ALENTEJO CENTRAL. PROJETO DE RELEVANTE E SUSTENTÁVEL INTERESSE PARA A ECONOMIA LOCAL. ÓRGÃO COMPETENTE PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO. -----**

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal de Cuba, que é do seguinte teor: -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 29/2021, do Chefe da UAJDCS, cujo teor se transcreve: -----

Na sequência de solicitação do Sr. Presidente da Câmara, visando a rentabilização e aproveitamento do projeto do Ecoparque do Alentejo Central em sede de vantagens legais e demais oportunidades que possam vir a surgir em resultado de candidaturas comunitárias ou nacionais, foi equacionada a possibilidade de considerar o projeto do **Ecoparque do Alentejo Central como projeto de relevante e sustentável interesse para a economia local.** -----

*Quid Juris?* -----

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estipula na alínea m) do n.º 1 do art.º 23.º que, entre as atribuições dos municípios está a *Promoção do Desenvolvimento.* -----

Neste sentido, por força do art.º 25.º n.º 1 al. k) do mesmo normativo legal, cabe à Assembleia Municipal *pronunciar-se sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.* -----

Assim sendo, face ao teor da memória descritiva e justificativa que se anexa – vide doc. n.º 1 - a considerar-se que estamos perante um projeto de relevante e sustentável interesse para a economia local, caberá à Assembleia Municipal atribuir-lhe essa qualidade. -----

A Câmara, por unanimidade, no uso da prerrogativa prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a legitima a apresentar à Assembleia Municipal propostas sobre matérias da competência desta, deliberou solicitar àquele órgão que, ao abrigo art.º 25.º n.º 1 al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considere o projeto do Ecoparque do Alentejo Central como projeto de relevante e sustentável interesse para a economia local. -----

**Não se registaram intervenções.** -----

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade, foi o projeto do Ecoparque do Alentejo Central considerado como projeto de relevante e sustentável interesse para a economia local.

---

---

## II ESPAÇO DESTINADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Em virtude da Covid-19, as sessões públicas, por imperativo legal, encontram-se suspensas.-----

---

Terminada a ordem de trabalhos, e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deu por encerrados os trabalhos, dos quais, para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e por mim, secretário que a redigi.

---

A Ata foi aprovada em minuta, por unanimidade, no final da sessão. -----

O Presidente: *João Duarte Oliveira Brito Palma*

O Secretário: *Ane Isabel Galinho Horta Borges*